



convenção partidária e teve registrada sua candidatura na justiça eleitoral.

§1º O servidor que se encontrar na situação descrita no *caput* deverá atuar processo no Sistema Eletrônico de Informações/SEI da unidade de lotação, solicitando o afastamento, e, no caso desta unidade não tiver acesso direto ao SEI, ou o servidor se encontrar em exercício na condição de cedido a município, solicitar autuação na Regional de Saúde da circunscrição municipal, informando a data do afastamento, o município, o cargo da candidatura e os dados pessoais para contato, tais como: endereço eletrônico (e. mail), telefone celular ou *whatsapp*.

§2º Devem ser anexados ao processo de afastamento os seguintes documentos:

I. Declaração do partido ou do próprio interessado, prestada sob as penas da lei, de que figura como pré-candidato, no mesmo município que exerce as funções do cargo ocupado;

II. Cópias da filiação partidária, título de eleitor e comprovante de endereço, atualizado até 90 (noventa) dias.

§3º Tão logo se realize a Convenção Partidária, caso o servidor afastado seja escolhido pelo partido como candidato, deve ser encaminhada a cópia da respectiva ata à Gerência de Gestão de Pessoas desta pasta, via e.mail, no endereço <atj.ggdpses@gmail.com>, e haver a comunicação do encaminhamento deste documento via telefone (62) 3201.7335, solicitando a juntada ao processo para justificar a continuidade do afastamento dos serviços, a título de desincompatibilização.

§ 4º Caso o servidor não seja escolhido como candidato na Convenção Partidária, deve ser encaminhada a cópia da ata na forma do § 3º deste artigo, comprovando que ao menos figurou como pré-candidato, e retomar imediatamente o exercício do cargo, encaminhando também a declaração da chefia imediata atestando o retorno aos serviços, caso em que as ausências serão consideradas faltas justificadas.

§5º Tão logo seja deferido o registro da candidatura, deve ser encaminhada esta decisão na forma definida no § 3º deste artigo, para continuidade do afastamento; caso o registro seja indeferido, o servidor deve retomar imediatamente o exercício do cargo e, em caso de contestação do indeferimento, deve retornar após as eleições, ainda que pendente o processo, com a comprovação da tramitação da ação de contestação.

§6º Em caso de desistência da candidatura, o servidor deve retomar imediatamente o exercício do cargo público, anexando ao processo de afastamento a cópia do comunicado ao Tribunal Regional Eleitoral/TRE neste sentido.

§7º Tão logo ocorram as eleições, o servidor não eleito e afastado a título de desincompatibilização deve retomar imediatamente o exercício do cargo, encaminhando à Gerência de Gestão de Pessoas desta pasta a declaração da chefia imediata atestando o seu retorno, para juntada ao processo; entretanto, caso o servidor seja eleito em segundo turno, previsto para ocorrer no dia 27/10/24, poderá permanecer afastado dos serviços até a data de sua realização.

§8º O servidor investido no mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito deve se afastar do cargo efetivo mediante "Afastamento para exercício de mandato eletivo", formulando requerimento neste sentido, no mesmo processo do afastamento para desincompatibilização, anexando o respectivo Termo de Posse, facultada a opção pela remuneração do cargo efetivo.

§9º O servidor investido no mandato de Vereador também deve se afastar do cargo efetivo sob Afastamento para exercício de mandato eletivo, facultada a opção pela remuneração do cargo público. Entretanto, se comprovada a compatibilidade de horários, poderá acumular o exercício do cargo eletivo com um dos cargos públicos, caso ocupe dois cargos efetivos, e, para tanto, deverá formular requerimento neste sentido, no mesmo processo do afastamento para desincompatibilização, anexando:

I. Termo de posse no cargo de Vereador;

II. Declaração do próprio servidor informando a acumulação de cargos públicos efetivos na qual se encontra, especificando a denominação do cargo e, caso ocupe dois cargos, especificar as denominações de ambos;

III. Declaração do titular da casa legislativa municipal atestando as jornadas diárias de trabalho no cargo eletivo, informando os horários do início e do término das sessões; e

IV. Declaração emitida pela chefia imediata no cargo efetivo ocupado

atestando as jornadas diárias de trabalho que serão fixadas ao servidor, informando os horários de entrada e saídas aos serviços; caso ocupe dois cargos públicos anexar declarações das chefias imediatas de cada um deles.

§10 Caso o servidor ocupe simultaneamente dois cargo efetivos, ainda que licitamente, será afastado obrigatoriamente de um deles, sem direito à remuneração, e, quanto ao cargo remanescente, aplicar-se-á a regra da acumulação, se houver compatibilidade de horários.

Art. 2º O servidor efetivo, cujo nome foi escolhido para concorrer às eleições em município diferente do qual exerce suas funções, conforme constar em Convenção Partidária, tem direito à Licença para atividade política, cuja concessão dar-se-á mediante requerimento, sem remuneração, no período compreendido entre a data de sua escolha até a véspera do registro da candidatura, e com remuneração, a contar do registro da candidatura até 10 (dez) dias após a data da eleição à qual concorre.

§1º O servidor que se encontrar na situação descrita no *caput* deverá atuar processo no Sistema Eletrônico de Informações/SEI da unidade de lotação, solicitando o afastamento, e, no caso desta unidade não ter acesso direto ao SEI, ou o servidor se encontrar em exercício na condição de cedido a município, solicitar autuação na Regional de Saúde da circunscrição municipal, informando a data do afastamento, o município, o cargo da candidatura e os dados pessoais para contato, tais como: endereço eletrônico (e. mail), telefone celular ou *whatsapp*.

§2º Devem ser anexados ao processo os seguintes documentos:

I. Cópia da Convenção Partidária, constando seu nome como escolhido para candidato;

II Filiação partidária, título de eleitor e comprovante de endereço, atualizado até 90 (noventa) dias.

§3º O requerente da Licença para atividade política deve aguardar em exercício a respectiva concessão.

§4º Tão logo seja deferido o registro da candidatura, deve ser anexada esta decisão no processo de licença para atividade política ou, se for o caso, encaminhar esta decisão à Gerência de Gestão de Pessoas desta pasta, via e.mail, no endereço <atj.ggdpses@gmail.com>, e comunicar o encaminhamento deste documento via telefone (62) 3201.7335, solicitando a juntada ao processo para justificar a continuidade do afastamento, doravante, remunerado; caso o registro seja indeferido, o servidor deve retornar aos serviços em até 5 (cinco) dias a contar da negativa, e em caso de contestação do indeferimento, retornar após as eleições, ainda que pendente o processo, com a comprovação da tramitação da ação de contestação.

§5º Em caso de desistência da candidatura, o servidor deve retomar o exercício do cargo em até 5 (cinco) dias, anexando ao processo de afastamento a cópia do comunicado ao Tribunal Regional Eleitoral/TRE neste sentido.

§6º Tão logo ocorram as eleições, o servidor não eleito e afastado sob licença para atividade política deve retornar aos serviços 10 (dez) dias após o pleito eleitoral em que concorreu, anexando ao processo a declaração da chefia imediata atestado o retorno ou, se for o caso, encaminhar este documento à Gerência de Gestão de Pessoas desta pasta, na forma citada no § 5º deste artigo; caso o servidor seja eleito em segundo turno, previsto para 27/10/24, poderá permanecer afastado dos serviços por até 10 (dez) dias da sua realização.

§ 7º Ao servidor investido no mandato de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador aplicam-se as mesmas disposições dos §§8º, 9º e 10 do Art. 1º.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário

Protocolo 469580

PORTARIA Nº 1707, de 18 de junho de 2024. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado



pela Secretaria Municipal de CACHOEIRA ALTA - GO, cujo objeto é INVESTIMENTO, constante no processo nº 202400010005159. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR

Protocolo 469587

PORTARIA Nº 1709, de 18 de junho de 2024. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de CATURAI - GO, cujo objeto é INVESTIMENTO, constante no processo nº 202400010025133. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR

Protocolo 469589

PORTARIA Nº 1710, de 18 de junho de 2024. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de CAMPOS BELOS DE GOIÁS - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202400010005688. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR

Protocolo 469591

PORTARIA Nº 1713, de 18 de junho de 2024. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de CAMPO ALEGRE DE GOIÁS - GO, cujo objeto é INVESTIMENTO, constante no processo nº 202400010012115. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR

Protocolo 469593

PORTARIA Nº 1744, de 19 de junho de 2024. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de ABADIA DE GOIÁS - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202400010005559. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR

Protocolo 469597

PORTARIA Nº 1745, de 19 de junho de 2024. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de BALIZA - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202400010004585. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR

Protocolo 469600

PORTARIA Nº 1779, de 21 de junho de 2024. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de ACREUNA - GO, cujo objeto é INVESTIMENTO, constante no processo nº 202400010005200. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR

Protocolo 469602

PORTARIA Nº 1780, de 21 de junho de 2024. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de CACHOEIRA DE GOIÁS - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202400010004589. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta